

GR PARCEL

Guia de Recolhimento de Parcelamento - RPPS



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS do
Município de Canhotinho
CNPJ: 06.035.005/0001-36

RUA DR. JOAQUIM MURTINHO

CEP 55420-000

Telefone (087) 3781-1863

ENTE PÚBLICO PAGADOR

Nome: Prefeitura Municipal de Canhotinho

CNPJ: 10.132.777/0001-63

RUA DR. AFONSO PENA

CEP: 55420-000

(087) 3781-1144

Formas de Pagamento: () Transferência Bancária () Depósito

RECIBO

Recebemos do ENTE PÚBLICO/PAGADOR acima identificado os pagamentos descritos nesta Guia de Recolhimento, conforme documentos comprobatórios descritos no campo "Forma de Pagamento".

29/06/2022
Data

Zeneide Porto de Oliveira
ZENEIDE PORTO DE OLIVEIRA
CPF: 462.210.504-72

1. Número do Acordo	00437/2022
2. Rubrica do Acordo	Contribuição Patronal - EC
3. Data da Consolidação do	28/06/2022
4. Data da Assinatura do	28/06/2022
5. Número da Parcela	1/240
6. Valor da Parcela	R\$ 786,49
7. Atualização Monetária	
8. Juros	
9. Multa	
10. Valor Pago	R\$ 10,00
11. Total (6 + 7 + 8 + 9 - 10	R\$ 776,49

Observações

Parcela com vencimento em 11/07/2022

Data de Emissão da Guia 29/06/2022.

Cálculos válidos para pagamento até o final do mês/ano correto de emissão desta guia.

Autenticação

Documento Assinado Digitalmente por WILMAR P. RES BEZERRA, SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
Acesse em: <https://scte.ce.gov.br/validador.aspx?codigo=416a71a7-e2e4-4ee8-b6bf-006315aaf1b8>



Emissão de comprovantes

30/06/2022 - BANCO DO BRASIL - 13:13:47
173201732 SEGUNDA VIA 0002

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: PM CANHOTINHO -FUS
AGENCIA: 1732-9 CONTA: 7.058-0

=====

DATA DA TRANSFERENCIA	30/06/2022
NR. DOCUMENTO	551.732.000.014.378
VALOR TOTAL	6.726,49

***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA
AGENCIA: 1732-9 CONTA: 14.378-2
NR. DOCUMENTO 551.732.000.007.058
=====

NR. AUTENTICACAO	6.E0B.F2B.334.92B.531
------------------	-----------------------

Transação efetuada com sucesso por: JF006097 YONA PATRICIA ALVES.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
Acesse em: <https://stc.ceg.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 416a71a7-e2e4-4ee8-b6bf-006315aaf1b8

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00437/2022)



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 416a71a7-7e2d-44e8-b0b7-006315a11b08

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ:	09.154.486/0001-97
Endereço:	PRAÇA CLOVIS VIDAL, S/N	CEP:	55.420-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	08737811144	Complemento:	
E-mail:	IPRECCANHOTINHO@HOTMAIL.COM	Data início da	01/01/2021
Representante	YONÁ PATRÍCIA ALVES DO NASCIMENTO		
CPF:	065.495.644-84		
Cargo:	SECRETÁRIA MUNICIPAL		
E-mail:	IPRECCANHOTINHO@HOTMAIL.COM		

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO	CNPJ:	06.035.005/0001-36
Endereço:	RUA DR. JOAQUIM MURTINHO	CEP:	55420-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(087) 3781-1863
Telefone:	(087) 3781-1863	Complemento:	Presidente
E-mail:	IPRECCANHOTINHO@HOTMAIL.COM	Data início da	02/01/2017
Representante	ZENEIDE PORTO DE OLIVEIRA		
CPF:	462.210.504-72		
Cargo:	Diretor		
E-mail:	zeneide.porto@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei Nº 1.704 DE 17 DE MARÇO DE 2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO é CREDOR junto ao DEVEDOR FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE da quantia de R\$ 1.614.358,09 (hum milhão e seiscentos e quatorze mil e trezentos e cinquenta e oito reais e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos relativos ao período de 04/2017 a 12/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.614.358,09 (hum milhão e seiscentos e quatorze mil e trezentos e cinquenta e oito reais e nove centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 6.726,49 (seis mil e setecentos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 6.726,49 (seis mil e setecentos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos), vencerá em 10/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 1.704 DE 17 DE MARÇO DE 2022.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00437/2022)



da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Canhotinho - PE / 28/06/2022

Yoná Patrícia A. do Nascimento
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
YONÁ PATRÍCIA ALVES DO NASCIMENTO

Zeneide Porto de Oliveira
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO
ZENEIDE PORTO DE OLIVEIRA

INTERVENIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de Canhotinho - 10.132.777/0001-63

Sandra Rejane Lopes de Barros
SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
Prefeito
CPF: 652.532.134-49

Testemunhas

Ricardo Marcio Nunes Shing
RICARDO MÁRCIO NUNES SHING

Emerson Fonseca Pimentel da Silva
EMERSON FONSECA PIMENTEL DA SILVA

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES, BEZERRA, SANDRA REJANE LOPES DE BARROS, YONÁ PATRÍCIA ALVES DO NASCIMENTO, ZENEIDE PORTO DE OLIVEIRA. URL: https://www.tce-pe.gov.br/pepp/atividade/atividade.do?atividade=16a71a7-e2e4-4ee8-b661-006315aaf118

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00437/2022)

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
CPF: 033.471.464-84
RG: 5992765 SDS PE

CONTROLADOR INTERNO
CPF: 057.629.454-30
RG: 7167022 SSP PE



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 416a71a7-e2e4-4ee8-b6bf-006315aaf1b8

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00437/2022)



DECLARAÇÃO

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00437/2022, firmado entre o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO CANHOTINHO em 28/06/2022, foi publicado em 29/06/2022 no

mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Canhotinho, 29/06/2022


SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
Acesse em: <https://stece.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 416a71a7-e2e4-4ee8-b6bf-006315aaf1b8



AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00438/2022	Data	27/06/2022
Valor consolidado	5.562.289,06	Valor da prestação inicial	23.176,20
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	10/07/2022

DEVEDOR

Ente Federativo	Canhotinho/PE	CNPJ	10.132.777/0001-63
Representante Legal	SANDRA REJANE LOPES DE BARROS	CPF	652.532.134-49
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1732-9
		Conta nº	4014-2

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO	CNPJ	06.035.005/0001-36
Representante Legal	ZENEIDE PORTO DE OLIVEIRA	CPF	462.210.504-72
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1732-9
		Conta nº	14378-2

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Canhotinho/PE - 27/06/2022

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	<i>Sandra Rejane Lopes de Barros</i>
UNIDADE GESTORA	<i>Zeneide Porto de Oliveira</i>
BANCO DO BRASIL (*)	 FIRMAS CONFEREM Gleison Gomes Gerente Geral Matr. 3.008.237-3

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA - SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
 Acesso em: https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigoDocumento:416a7ba7-7-26-2022-11-06-11:11:168



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.132.777/0001-63 Número do acordo: 00438/2022 Data de consolidação do 27/06/2022
Ente: Prefeitura Municipal de Canhotinho / PE Data de assinatura do Termo: 27/06/2022
Título ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS - APORTE 50% S/FOLHA APOSENTADOS E PENSIONISTAS - LEI Nº 1658/2019 Data de vencimento da 1ª 10/07/2022
Lei autorizativa do Nº 1.704 DE 17 DE MARÇO DE 2022

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Utilização indevida Recursos - EC 113 (240 meses)

Competência Inicial: 03/2020 Final: 13/2020 Quantidade de Parcelas: 240
Diferença 4.238.845,09 Diferença apurada 5.562.289,06
Valor da parcela na data de 23.176,20

—Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

—Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

—Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
03/2020	417.289,54	0,07	19,90	83.040,62	13,00	65.042,92		565.373,08
04/2020	373.967,72	-0,31	20,27	75.803,26	12,50	56.221,37		505.992,35
05/2020	377.425,45	-0,38	20,73	78.240,30	12,00	54.679,89		510.345,64
06/2020	380.417,47	0,26	20,42	77.681,25	11,50	52.681,35		510.780,07
07/2020	380.417,47	0,36	19,99	76.045,45	11,00	50.210,92		506.673,84
08/2020	380.872,49	0,24	19,70	75.031,88	10,50	47.869,96		503.774,33
09/2020	384.783,70	0,64	18,94	72.878,03	10,00	45.766,17		503.427,90
10/2020	387.583,28	0,86	17,92	69.454,92	9,50	43.418,63		500.456,83
11/2020	389.069,32	0,89	16,88	65.674,90	9,00	40.926,98		495.671,20
12/2020	390.576,74	1,35	15,33	59.875,41	8,50	38.288,43		488.740,58
13/2020	376.441,91		15,33	57.708,54	8,50	36.902,79		471.053,24
TOTAL:	4.238.845,09			791.434,56		532.009,41		5.562.289,06

29/06/22 14:25 v1.1

[Handwritten signatures]



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
 Documento assinado digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
 Código do documento: 416a171a-7e2e4-4ee8-b6bf-006315aaf11b8



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Canhotinho / PE - 10.132.777/0001-63
Representante 652.532.134-49 - SANDRA REJANE LOPES DE BARROS

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO - 06.035.005/0001-36
Representante 462.210.504-72 - ZENEIDE PORTO DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS


Nome RICARDO MARCIO NUNES SHING
Cargo DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
CPF: 033.471.464-84

Data: 29/06/22 Assinatura: 

Data: 29/06/22 Assinatura: 


Nome EMERSON FONSECA PIMENTEL DA SILVA
Cargo CONTROLADOR INTERNO
CPF: 057.629.454-30





GR PARCEL Guia de Recolhimento de Parcelamento - RPPS	
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS do Município de Canhotinho CNPJ: 06.035.005/0001-36	
	RUA DR. JOAQUIM MURTINHO
CEP	55420-000
Telefone	(087) 3781-1863
ENTE PÚBLICO PAGADOR	
Nome:	Prefeitura Municipal de Canhotinho
CNPJ:	10.132.777/0001-63
	RUA DR. AFONSO PENA
CEP:	55420-000
	(087) 3781-1144
Formas de Pagamento:	() Transferência Bancária () Depósito
RECIBO	
Recebemos do ENTE PÚBLICO/PAGADOR acima identificado os pagamentos descritos nesta Guia de Recolhimento, conforme documentos comprobatórios descritos no campo "Forma de Pagamento".	
<u>29/06/2022</u> Data	 ZENEIDE PORTO DE OLIVEIRA CPF: 462.210.504-72

1. Número do Acordo	00438/2022
2. Rubrica do Acordo	Utilização indevida Recursos -
3. Data da Consolidação do	27/06/2022
4. Data da Assinatura do	27/06/2022
5. Número da Parcela	1/240
6. Valor da Parcela	R\$ 23.186,00
7. Atualização Monetária	
8. Juros	
9. Multa	
10. Valor Pago	R\$ 0,00
11. Total (6 + 7 + 8 + 9 - 10	R\$ 23.186,00

Observações _____
Parcela com vencimento em 11/07/2022
Data de Emissão da Guia 29/06/2022.
Cálculos válidos para pagamento até o final do mês/ano corrente emissão desta guia.

Autenticação _____

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR JESUS BEZERRA SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
 Acesse em: https://cfe.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.aspx?CodigoDoDocumento: 416a71a7-e2e4-4ee8-b6bf-006315aaf1b8



Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome P M CANHOTINHO F P M
Agência 1732-9
Conta corrente 4014-2

Creditado

Nome INSTITUTO DE PREVIDENCIA
Agência 1732-9
Conta corrente 14378-2
Valor 23.176,20
Destinação 0
Data Nesta data

Assinada por	JB522076 JOSE M S ALVES	30/06/2022 13:00:03
	JE684011 SANDRA R L PAES	30/06/2022 13:03:06

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JE684011 SANDRA R L PAES.

Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
Acesse em: <https://stc.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 416a71a7-e2e4-4ee8-b6bf-006315aaf1b8

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00438/2022)



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 416a71a7e2e44ee8-b0b1615a1108

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Canhotinho/PE	CNPJ:	10.132.777/0001-63
Endereço:	RUA DR. AFONSO PENA	CEP:	55420-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(087) 3781-1144
Telefone:	(087) 3781-1144	Complemento:	
E-mail:	PREFEITURADECANHOTINHO@YAHOO.COM	Data início da	01/01/2021
Representante	SANDRA REJANE LOPES DE BARROS		
CPF:	652.532.134-49		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	prefeituradecanhotinho@yahoo.com.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO	CNPJ:	06.035.005/0001-36
Endereço:	RUA DR. JOAQUIM MURTINHO	CEP:	55420-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(087) 3781-1863
Telefone:	(087) 3781-1863	Complemento:	Presidente
E-mail:	IPRECCANHOTINHO@HOTMAIL.COM	Data início da	02/01/2017
Representante	ZENEIDE PORTO DE OLIVEIRA		
CPF:	462.210.504-72		
Cargo:	Diretor		
E-mail:	zeneide.porto@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1.704 DE 17 DE MARÇO DE 2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Canhotinho da quantia de R\$ 5.562.289,06 (cinco milhões e quinhentos e sessenta e dois mil e duzentos e oitenta e nove reais e seis centavos), correspondentes aos valores de Utilização indevida Recursos - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos relativos ao período de 03/2020 a 12/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Canhotinho confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 5.562.289,06 (cinco milhões e quinhentos e sessenta e dois mil e duzentos e oitenta e nove reais e seis centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 23.176,20 (vinte e três mil e cento e setenta e seis reais e vinte centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 23.176,20 (vinte e três mil e cento e setenta e seis reais e vinte centavos), vencerá em 10/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 1.704 DE 17 DE MARÇO DE 2022.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00438/2022)



da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação da transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Canhotinho - PE / 27/06/2022

Prefeitura Municipal de Canhotinho
SANDRA REJANE LOPES DE BARROS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO
ZENEIDE PORTO DE OLIVEIRA

Testemunhas

RICARDO MÁRCIO NUNES SHING
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
CPF: 033.471.464-84
RG: 5992765 SDS PE

EMERSON FONSECA PIMENTEL DA SILVA
CONTROLADOR INTERNO
CPF: 057.629.454-30
RG: 7167022 SSP PE

Documento Assinado Digitalmente por SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
Assinatura em http://scc.te.ce.gov.br/ppp/Canhotinho/Doc/sem/Canhotinho/16a71a7-e2e4-4ee8-b6b6-006315aaf1b8

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00438/2022)



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
Adesão em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 416a71a7-e2e4-4ee8-b6bf-006315aaf1b8

DECLARAÇÃO

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00438/2022, firmado entre o/a Canhotinho e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO em 27/06/2022, foi publicado em 29/06/2022 no

mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Canhotinho, 29/06/2022


SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

LEI Nº 1.630/2017.

EMENTA: Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Canhotinho com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Constitucional do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Canhotinho com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência do Município de Canhotinho – IPREC, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos as competências até março de 2017, observado o disposto no art. 5º - A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º. Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º. Em caso de reparcelamento, a apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas, serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

Art. 4º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2%



(dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo Único: A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canhotinho, 18 de agosto de 2017.

FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA
Prefeito



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.132.777/0001-63 Número do acordo: 02273/2017 Data de consolidação do Termo: 12/09/2017
Ente: Prefeitura Municipal de Camoatins / PE Data de assinatura do Termo: 12/09/2017
Título: Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários - Fundo Previdenciário - FMAS Data de vencimento da 1ª: 10/10/2017
Lei autorizativa do parcelamento: Lei Municipal nº 1.630/2017 de 18 de agosto de 2017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal Quantidade de Parcelas: 12
Competência: Inicial: 01/2015 Final: 03/2017
Diferença apurada: 9.329,38 Diferença apurada atualizada: 12.118,33
Valor da parcela na data de consolidação: 1.009,86

Critérios de atualização para consolidação do débito:
Índice: IPCA Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:
Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:
Índice: IPCA Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2015	451,14	1,24	18,07	81,52	31,00	165,12	9,02	706,80
02/2015	477,34	1,22	16,65	79,48	30,00	167,05	9,55	733,42
03/2015	451,14	1,32	15,13	68,26	29,00	150,63	9,02	679,05
04/2015	0,00	0,71	14,32	0,00	28,00	0,00	0,00	0,00
05/2015	451,14	0,74	13,48	60,81	27,00	138,23	9,02	669,20
06/2015	451,14	0,79	12,59	56,80	26,00	132,06	9,02	649,02
07/2015	451,14	0,62	11,90	53,69	25,00	126,21	9,02	640,06
08/2015	311,27	0,22	11,65	36,26	24,00	83,41	6,23	437,17
09/2015	311,27	0,54	11,05	34,40	23,00	79,50	6,23	431,40
10/2015	311,27	0,82	10,15	31,59	22,00	75,43	6,23	424,52
11/2015	311,27	1,01	9,05	28,17	21,00	71,28	6,23	416,95
12/2015	311,27	0,96	8,01	24,93	20,00	67,24	6,23	409,67
13/2015	363,67		8,01	29,13	20,00	78,56	7,27	478,63
01/2016	347,80	1,27	6,66	23,16	19,00	70,48	6,96	448,40
02/2016	347,80	0,90	5,70	19,82	18,00	66,17	6,96	440,75
03/2016	0,00	0,43	5,25	0,00	17,00	0,00	0,00	0,00
04/2016	347,80	0,61	4,61	16,03	16,00	58,21	6,96	429,00
05/2016	347,80	0,78	3,80	13,22	15,00	54,15	6,96	422,13
06/2016	376,96	0,35	3,44	12,97	14,00	54,59	7,54	452,06
07/2016	347,80	0,52	2,91	10,12	13,00	46,53	6,96	411,41
08/2016	0,00	0,44	2,46	0,00	12,00	0,00	0,00	0,00

24



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

09/2016	347,80	0,08	2,37	8,24	11,00	39,16	6,96	402,16
10/2016	0,00	0,26	2,11	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00
11/2016	347,80	0,18	1,92	6,88	9,00	31,90	6,96	393,34
12/2016	347,80	0,30	1,62	5,63	8,00	28,27	6,96	388,66
13/2016	406,12		1,62	6,58	8,00	33,02	8,12	453,84
01/2017	370,28	0,38	1,24	4,59	7,00	26,24	7,41	408,52
02/2017	370,28	0,33	0,90	3,33	6,00	22,42	7,41	403,44
03/2017	370,28	0,25	0,65	2,41	5,00	18,63	7,41	398,73
TOTAL:	9.329,38			717,82		1.884,49	186,64	12.118,33

Handwritten signatures and initials in blue ink.



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Canhotinho / PE - 10.132.777/0001-63
Representante Legal: 073.956.324-60 - Felipe Porto de Barros Wanderley

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência do Município de Canhotinho - 06.035.005/0001-36
Representante Legal: 462.210.504-72 - Zeneide Porto de Oliveira

TESTEMUNHAS:

Nome: Rubens Lucas Ribeiro
Cargo: Supervisor de Escola
CPF: 112.721.714-34

Nome: Janiele Martins de Lima
Cargo: Diretora de Programa e Projetos Especiais
CPF: 043.094.184-65

Data: __/__/__

Assinatura:

Data: __/__/__

Assinatura:



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.132.777/0001-63 Número do acordo: 02274/2017 Data de consolidação do Termo: 12/09/2017
Ente: Prefeitura Municipal de Carhozinho / PE Data de assinatura do Termo: 12/09/2017
Título: Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários - F/MAS Data de vencimento da 1ª: 10/10/2017
Lei autorizativa do parcelamento: Lei Municipal nº 1.630/2017 de 18 de agosto de 2017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Servidor do F/MAS
Competência: Inicial: 01/2015 Final: 03/2017 Quantidade de Parcelas: 12
Diferença apurada: 8.181,56 Diferença apurada atualizada: 10.612,69
Valor da parcela na data de consolidação: 884,39

— Critérios de atualização para consolidação do débito:
Índice: IPCA Taxa de Juros: 1,00 am Tipo de Juros: Simples Multa: 2,00 %

— Critérios de atualização das parcelas vincendas:
Índice: IPCA Taxa de Juros: 0,50 am Tipo de Juros: Simples

— Critérios de atualização das parcelas vencidas:
Índice: IPCA Taxa de Juros: 1,00 am Tipo de Juros: Simples Multa: 2,00 %

RP

EW



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	[ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA		
01/2015	390,06	1,24	18,07	70,48	31,00	142,77	7,80	611,11
02/2015	390,06	1,22	16,65	64,95	30,00	136,50	7,80	599,31
03/2015	390,06	1,32	15,13	59,02	29,00	130,23	7,80	587,11
04/2015	0,00	0,71	14,32	0,00	28,00	0,00	0,00	0,00
05/2015	390,06	0,74	13,48	52,58	27,00	119,51	7,80	569,95
06/2015	390,06	0,79	12,59	49,11	26,00	114,18	7,80	561,15
07/2015	390,06	0,62	11,90	46,42	25,00	109,12	7,80	553,40
08/2015	281,71	0,22	11,65	32,82	24,00	75,49	5,63	395,65
09/2015	281,71	0,54	11,05	31,13	23,00	71,95	5,63	390,42
10/2015	281,71	0,82	10,15	28,59	22,00	68,27	5,63	384,20
11/2015	281,71	1,01	9,05	25,49	21,00	64,51	5,63	377,34
12/2015	281,71	0,96	8,01	22,57	20,00	60,86	5,63	370,77
13/2015	281,71		8,01	22,57	20,00	60,86	5,63	370,77
01/2016	314,60	1,27	6,66	20,95	19,00	63,75	6,29	405,59
02/2016	314,60	0,90	5,70	17,93	18,00	59,86	6,29	398,68
03/2016	0,00	0,43	5,25	0,00	17,00	0,00	0,00	0,00
04/2016	314,60	0,61	4,61	14,50	16,00	52,66	6,29	388,05
05/2016	314,60	0,78	3,80	11,95	15,00	48,98	6,29	381,82
06/2016	314,60	0,35	3,44	10,82	14,00	45,56	6,29	377,27
07/2016	314,60	0,52	2,91	9,15	13,00	42,09	6,29	372,13
08/2016	0,00	0,44	2,46	0,00	12,00	0,00	0,00	0,00

np

R

W



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 416a71a7-e2e4-4ee8-b6bf-006315aa11b8



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

09/2016	314,60	0,08	2,37	7,46	11,00	35,43	6,29	363,78
10/2016	0,00	0,26	2,11	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00
11/2016	314,60	0,18	1,92	6,04	9,00	28,86	6,29	355,79
12/2016	314,60	0,30	1,62	5,10	8,00	25,58	6,29	351,57
13/2016	314,60		1,62	5,10	8,00	25,58	6,29	351,57
01/2017	334,98	0,38	1,24	4,15	7,00	23,74	6,70	369,57
02/2017	334,98	0,33	0,90	3,01	6,00	20,28	6,70	364,97
03/2017	334,98	0,25	0,65	2,18	5,00	16,86	6,70	360,72
TOTAL:	8.181,56			624,07		1.643,48	163,58	10.612,69

Handwritten signatures and initials in blue ink.



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Canhoitinho / PE - 10.132.777/0001-63

Representante Legal: 073.956.324-60 - Felipe Porto de Barros Wanderley

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência do Município de Canhoitinho - 06.035.005/0001-36
Representante Legal: 462.210.504-72 - Zeneide Porto de Oliveira

Data: __/__/__

Assinatura:

Data: __/__/__

Assinatura:

TESTEMUNHAS:

Nome: Rubens Lucas Ribeiro
Cargo: supervisor Escola
CPF: 112.721.714-34

Nome: Janiele Martins de Lima
Cargo: Diretora de Programa e Projeto Especiais
CPF: 043.094.184-65